



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0288/2023**

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0003454-90.2022.8.19.0008,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Latanoprostá 0,05mg/mL** (Drenatan®), **Tartarato de Brimonidina 0,2% + Maleato de Timolol 0,5%** (Combigan®), **Cloridrato de Dorzolamida 2%** (Dorzal® ou Ocupress®), **Lubrificante ocular** (Optive®), **Glimepirida 2mg** (Amaryl®), **Alogliptina 25mg** (Nesina®), **Rosuvastatina cálcica 20mg** (Rosuvas®) e **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast®), e aos insumos **aparelho de medir glicose** (G Tech Free Lite®), **tiras reagentes e agulhas BD® Ultra Fine**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 55 a 62 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0294/2022, emitido em 23 de fevereiro de 2022, e, às folhas 82 a 85, o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1385/2022, emitido em 30 de junho de 2022, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora - **glaucoma severo e diabetes mellitus não insulínico** (CID-10: E11), à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos **Latanoprostá 0,05mg/mL** (Drenatan®), **Tartarato de Brimonidina 0,2% + Maleato de Timolol 0,5%** (Combigan®), **Cloridrato de Dorzolamida 2%** (Dorzal® ou Ocupress®), **Lubrificante ocular** (Optive®), **Glimepirida 2mg** (Amaryl®), **Alogliptina 25mg** (Nesina®), **Rosuvastatina cálcica 20mg** (Rosuvas®); e à disponibilização, pelo SUS, da **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast®). Foi mencionada a necessidade de menção ao quadro clínico que justificasse o uso do medicamento **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast®) pela Autora, bem como avaliação médica no sentido de usar o substituto terapêutico **Sinvastatina** frente à **Rosuvastatina cálcica 20mg** (Rosuvas®), prescrita e não ofertada pelo SUS.

2. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento da Prefeitura de Belford Roxo (fl. 271), emitido em 31 de janeiro de 2023 pelo médico  no qual foi mencionado que a Autora necessita fazer uso de **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast®) devido ao quadro de **anemia grave** e **Rosuvastatina cálcica 20mg** (Rosuvas®) devido ao quadro de **colesterolemia acentuada**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO**



1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0294/2022, emitido em 23 de fevereiro de 2022 (fls. 55 a 62).

### **DO QUADRO CLÍNICO**

Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0294/2022, emitido em 23 de fevereiro de 2022 (fls. 55 a 62) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1385/2022 (fls. 82 a 85), emitido em 30 de junho de 2022, segue:

1. **Anemia** é a redução da massa de hemoglobina e, portanto, da massa eritrocitária. Sua consequência é a hipóxia tecidual. Cada tipo de anemia tem suas características fisiopatológicas específicas. Os tipos mais prevalentes de anemia são: anemia ferropriva (AF), anemia da doença inflamatória (ADI), anemia na gestação, anemia da doença renal, anemia no idoso<sup>1</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente, informa-se que no item 3 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1385/2022, emitido em 30 de junho de 2022 (fl. 84), foi mencionado que não havia, nos documentos médicos ao processo, descrição de patologias e/ou comorbidades que fornecessem embasamento clínico suficiente para a justificar o uso do medicamento **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast<sup>®</sup>) pela Autora. E, nos itens 5 a 7 do citado parecer, foi relatado a existência de substituto terapêutico – Sinvastatina 20mg e Atorvastatina 10mg e 20mg - para o medicamento pleiteado **Rosuvastatina Cálcica 20mg**.

2. Posteriormente, foi acostado novo documento médico ao processo (fl. 271), no qual foi informado que o uso da **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast<sup>®</sup>) deve-se ao quadro de **anemia grave**, e o da **Rosuvastatina cálcica 20mg** (Rosuvas<sup>®</sup>) ao quadro de **colesterolemia acentuada**.

3. Isso posto, primeiramente menciona-se que não foi questionado por esse Núcleo técnico qual quadro clínico que motivou a prescrição da **Rosuvastatina cálcica 20mg** (Rosuvas<sup>®</sup>), pois tal questão já foi esclarecida no item 2 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1385/2022 (fl. 84). Foi mencionada a existência de substitutos terapêuticos, a saber: Sinvastatina 20mg e Atorvastatina 10mg e 20mg, para o pleito **Rosuvastatina cálcica 20mg**, conforme item 5 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1385/2022 (fl. 84).

4. Assim, sugere-se, novamente, que **o médico assistente avalie se a Autora pode fazer uso da Sinvastatina ou Atorvastatina, ofertadas pelo SUS, a primeira no âmbito da atenção básica e a segunda pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, frente a Rosuvastatina cálcica 20mg (Rosuvas<sup>®</sup>) prescrita**, a qual não é ofertada pelo SUS.

<sup>1</sup> De Santis GC. Anemia: definição, epidemiologia, fisiopatologia, classificação e tratamento. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/mrp/article/download/156726/157320/377752>>. Acesso em: 23 fev. 2023.



5. Em caso positivo, para ter acesso a Sinvastatina 20mg, a Autora deve proceder conforme descrito no item 6 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1385/2022 (fl. 84).

6. Caso o médico assistente opte pela substituição do medicamento Rosuvastatina 20mg pela Atorvastatina 10mg e 20mg e a Autora perfaça os critérios de inclusão do PCDT para o manejo da Dislipidemia para a prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite (Portaria Conjunta nº 8, de 30 de julho de 2019), para ter acesso a esse medicamento, pela via administrativa, a Autora ou seu representante legal deverá solicitar cadastro junto ao CEAF, comparecendo à RIOFARMES-Nova Iguaçu, sito na Av. Governador Roberto Silveira, 206 - Centro/Nova Iguaçu (Horário de atendimento: 08-17h), munida da seguinte documentação: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias. Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

7. Quanto à indicação da **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast®), o médico assistente mencionou quadro de **anemia**. Porém, há diversos tipos de anemia<sup>1</sup>, sendo necessário maiores informações acerca do tipo de anemia. Ademais, a Demandante apresenta diabetes *mellitus*, fato clínico que pode cursar com neuropatia, condição para qual há indicação de **Mecobalamina 1000mcg**. Assim, a fim de inferir de forma segura e técnica sobre a indicação do fármaco **Mecobalamina 1000mcg** (Dozemast®) à Autora, **recomenda-se ao médico assistente que esclareça o tipo de anemia apresentada pela Autora, e se essa apresenta algum tipo de neuropatia decorrente do quadro de diabetes.**

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**HELENA TURRINI**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 12.112  
Matrícula: 72.991

**ALINE PEREIRA DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02